

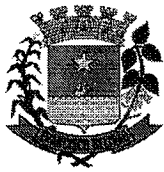


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS

Nº 03/2023

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia (orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos), para obras e reformas que o Município venha a executar.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério maior desconto por lote:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	PROJETARE ENGENHARIA LTDA	SERVIÇO	1.280.000,00

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 03/2023: R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5D-8858-A724-31FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 17:22:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C5D-8858-A724-31FD>

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério maior valor mensal por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$
3	AGRO BORGES AGROPECUÁRIA LTDA	MÊS	1,00	400,00
5	CLAIR BENTO & CIA LTDA	MÊS	1,00	580,00
4	DOCES GOBBI LTDA	MÊS	1,00	510,00
2	FERNANDO LOCATELLI BINKLIN 06315752942	MÊS	1,00	610,00
6	17.652.593 ROZELI SERENA	MÊS	1,00	500,00

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C323BDFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de projetos de engenharia (orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos), para obras e reformas que o Município venha a executar.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério maior desconto por lote:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	PROJETARE ENGENHARIA LTDA	SERVIÇO	1.280.000,00

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 03/2023: R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:ED1C62BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2023

OBJETO: Aquisição de 50 exemplares do livro "SUDOESTE POLÍTICO", do autor Ivo Pegoraro, para complementar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades da rede de educação do Município.

FORNECEDOR: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ Nº: 95.420.188/0001-33
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 04 de abril de 2023.

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:94AFE732

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 719-2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 719/2023

CÉLIO LUIZ GARBIN, Prefeito Municipal em exercício de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital de Convocação nº. 001-2022, publicado no Diário Oficial no dia 05 de Maio de 2022, Edição nº. 2511.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, no dia 04 de Abril de 2023, **KATIA VIVIANE TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 075.547.939-42, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** do **PROCESSO SELETIVO – PSS nº. 01-2022 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.

CÉLIO LUIZ GARBIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:3988C020

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 839-2023

PORTARIA Nº 839/2023

DISPÕE sobre a **NOMEAÇÃO** do cargo de **COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR E SERVIÇOS DIVERSOS NAS ESCOLAS**.

CÉLIO LUIZ GARBIN, Prefeito Municipal em exercício de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **KATIA VIVIANE TEIXEIRA**, portadora do RG nº. 108271477, do cargo de **COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR E SERVIÇOS DIVERSOS NAS ESCOLAS**, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 432/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PROJETARE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PROJETARE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.235/0001-00, com sede na Rua FLORIANÓPOLIS, 530, CEP: 85601560, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 028.513.109-50 e portador de RG nº 6.105.910-5, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 3/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

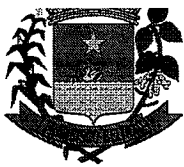
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para elaboração de projetos de engenharia (orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos), para obras e reformas que o Município venha a executar, de acordo com o ANEXO IX – memorial descritivo, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	78532	LOTE 01: PROJETOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES	1.280.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	Percentual de desconto ofertado	Valor unitário proposto R\$
Código 078532 - LOTE 01 - PROJETOS DE ENGENHARIA - EDIFICAÇÕES				
1.	PROJETOS ESTRUTURAIS E AFINS			
1.1	Projeto estrutural em concreto inclusive fundações	M ²	1,01%	12,21
1.2	Projeto de estrutura metálica	M ²	1,01%	10,72
1.3	Projeto de estrutura mista – concreto e metálica	M ²	1,01%	11,55
1.4	Projeto estrutural em concreto armado e protendido inclusive fundações.	M ²	1,01%	12,21
1.5	Projeto estrutural - caixas d'água elevadas	M ³	1,01%	69,29
1.6	Projeto estrutural – piscinas, chafariz e outros	M ³	1,01%	59,39
1.7	Projeto estrutural de muro de arrimo com até 3,00 m de altura	M ²	1,01%	14,35
1.8	Projeto estrutural de muro de arrimo com até 6,00 m de altura	M ²	1,01%	16,66
1.9	Projeto estrutural de muro de arrimo acima 6,00 m de altura	M ²	1,01%	18,98
2.	PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS			
2.1	Projeto elétrico - sistemas de iluminação, fornecimento de energia, rede estabilizada, luz e força, energia para ar condicionado, aterramento e SPDA.	M ²	1,01%	8,41
2.2	Projeto de rede estruturada e rede de dados	M ²	1,01%	7,10
2.3	Controle e acesso e CFTV - circuito fechado de TV	M ²	1,01%	5,77
2.4	Sonorização de ambientes	M ²	1,01%	5,77
2.5	Entrada para fornecimento de energia em tensão primária de energia até 300 KVA	KVA	1,01%	45,54





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

323

2.6.	Entrada para fornecimento de energia em tensão primária de energia acima de 300 KVA, incluindo projeto de cabine e estudo de proteção.	KVA	1,01%	52,79
2.7.	Projeto elétrico para fontes, chafariz, piscinas e afins	M ²	1,01%	24,75
3.	PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, DRENAGENS E AFINS			
3.1.	Projeto hidrossanitário COM aproveitamento dos recursos hídricos	M ²	1,01%	8,09
3.2.	Projeto hidrossanitário SEM aproveitamento dos recursos hídricos	M ²	1,01%	6,93
3.3.	Projeto da rede de drenagem de terrenos	M ²	1,01%	4,95
3.4.	Projeto da rede de drenagem pluvial de edificações (área de telhado)	M ²	1,01%	5,61
3.5.	Projeto hidráulico para fontes, chafariz, piscinas e afins	M ²	1,01%	24,75
4.	PROJETO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO			
4.1.	Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores	M ²	1,01%	5,61
4.2.	Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores e hidrantes com planilha de cálculo	M ²	1,01%	7,75
4.3.	Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores, hidrantes e sprinklers com planilha de cálculo	M ²	1,01%	9,90
5.	PROJETO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO			
5.1.	Projeto de sistema de climatização e exaustão de ambientes	M ²	1,01%	8,41
6.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
6.1.	Planilha orçamentária, utilizando o modelo SINAPI incluindo composição do BDI e cronograma físico-financeiro	M ²	1,01%	12,37
7.	REGULARIZAÇÃO			
7.1.	Projeto arquitetônico para regularização de edificações existentes	M ²	1,01%	17,32
8.	PROJETOS DE TERRAPLENAGEM			
8.1.	Projetos de terraplenagem/corte e aterro de terrenos para edificações (pequenas áreas)	M ²	1,01%	11,71
8.2.	Projetos de terraplenagem/corte e aterro de terrenos para implantação de loteamentos (grandes áreas)	M ²	1,01%	8,58

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo para estabelecer o valor da contratação dos serviços, deverá obedecer o que segue:

- a) Para edificações com área de até 500 m², será considerado o percentual e o valor unitário proposto por m² pela CONTRATADA;
- b) Para edificações com área de 501 a 1000 m², deverá ser aplicado o desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor unitário proposto por m² pela contratada;
- c) Para edificações com área de 1001 a 3000 m², deverá ser aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário proposto por m² pela contratada;
- d) Para edificações com área acima de 3000 m², deverá ser aplicado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor unitário proposto por m² pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

324

dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

O pacote incluindo todos os projetos, memoriais e planilhas deverão ser elaborados utilizando softwares compatíveis com a metodologia BIM e com exportação para o modelo IFC, deverão ser apresentados em DWG (AutoCAD 2004 ou compatível), PDF e em modelo IFC, memoriais em processadores de texto tipo Word (ou compatível), planilhas eletrônicas tipo Excel (ou compatível), através de mídia eletrônica (CD/DVD/PENDRIVE) ou enviados através do e-mail indicado pelo solicitante do projeto, no prazo máximo de 30 dias, contados do envio pela Prefeitura de Francisco Beltrão da nota de empenho juntamente com o projeto arquitetônico básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a entrega dos projetos, memoriais e planilhas entregues em modo digital, a CONTRATADA terá mais 03 (três) dias úteis para realizar a entrega do pacote de projetos assinados em duas vias impressos em papel sulfite com dimensões normalizadas e de forma a permitir boa visibilidade e entendimento dos elementos gráficos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá registrar ART junto ao CREA/PR e/ou CAU/PR referente aos projetos/serviços as quais deverão ser entregues juntamente com o comprovante de pagamento no pacote de projetos em modo físico (papel sulfite).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos que dependerem de aprovação nos diversos órgãos de fiscalização e controle, (PREFEITURAS, SANEPAR, COPEL, CORPO DE BOMBEIROS e demais entidades) deverão ser entregues aprovados, ou se não for possível a aprovação no prazo estabelecido para a entrega, deverão ser apresentados os comprovantes da solicitação de análise.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o prazo estabelecido para a entrega dos projetos (30 dias) não for suficiente para a sua elaboração em função do grau de complexidade da edificação ou por quaisquer outros motivos, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução dos serviços, (ex; atraso de análise dos projetos nos respectivos órgãos reguladores), a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a intenção de um prazo adicional para a entrega dos serviços, justificando seus motivos para que o gestor do contrato emita seu parecer acerca da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- c) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da documentação completa e satisfatória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- g) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, da seguinte forma:

- a) 50% do valor da nota de empenho mediante apresentação do pacote de projetos, memoriais e planilhas, entregues assinados em duas vias impressos em papel sulfite (meio físico), incluindo ART/RRT, aprovação ou comprovantes da solicitação de análise nos diversos órgãos de fiscalização e controle; e
- b) 50% do valor da nota de empenho mediante apresentação do pacote de projetos, memoriais e planilhas devidamente APROVADOS nos diversos órgãos externos de fiscalização e controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão conter a discriminação dos serviços e do valor unitário



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

326

e total dos serviços realizados e deverão ser aferidas pelo fiscal dos serviços designado pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do município de FRANCISCO BELTRÃO, durante o horário do expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Responsáveis Técnicos pelos serviços, indicados pela CONTRATADA são os senhores:

- SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-74520-D;
- DANIEL DAMIN, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-56880-D; e
- MARCELO TESTON, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº SC-065375-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores:

- Marcelo Monteiro da Correggio, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº SC-68780-D;
- Marcos Eduardo Bortot, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-194479-D;
- Franciele Zapelini, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A-40663-5;
- Liziane Teston Behne, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A-38086-5;
- Vanius Carlos Biehl, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26.006-D;
- Julio Cesar Perin, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-184364/D;
- Elio Vicente Pinto, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR 34348/D;
- Guilherme Seifert Neto, arquiteto, inscrito no CAU sob o nº A17839-0;
- Heloisa Bortot, arquiteta e engenheira civil, inscrita no CAU-A66955-5/CREA/PR; e
- José Carlos Kniphoff, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-26239/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ALEXANDRE PIRIH PÉCOITS, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.809.909-25 e portador do RG nº 1.506.708-0-SSP-PR.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

327

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade, em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do serviço rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

328

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, cadernos de orientações, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

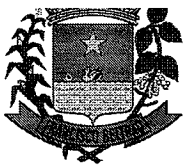
Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





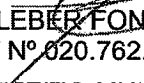
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROJETARE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA
SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR
CPF 028.513.109-50

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALEXANDRE PIRIH PECOITS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FA5-0131-E05A-CBE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 16/04/2023 23:19:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3FA5-0131-E05A-CBE6>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF2F-FAD1-73F2-CDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 17/04/2023 11:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 17/04/2023 12:15:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRE PIRIH PECOITS (CPF 706.XXX.XXX-25) em 18/04/2023 17:29:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF2F-FAD1-73F2-CDD1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PROJETARE ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 432/2023 - referente a Tomada de preços nº 3/2023.

OBJETO: Contratação de projetos de engenharia, orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e planilhas de quantitativo, especificações técnicas e demais documentos para as obras novas e de reformas que serão executadas pela municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A8B-A420-368B-DBDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 14/04/2023 16:55:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7A8B-A420-368B-DBDA>

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RUDIMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 431/2023 - referente a Pregão nº 50/2023.

OBJETO: Aquisição de um caminhão 4X2 usado, ano 2011 ou acima, com um tanque acoplado com capacidade de 8 a 10 mil litros, com bomba para carregamento e bombeamento de água.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonete de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8260	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E09F2AAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PROJETARE ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 432/2023 - referente a Tomada de preços nº 3/2023.

OBJETO: Contratação de projetos de engenharia, orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e planilhas de quantitativo, especificações técnicas e demais documentos para as obras novas e de reformas que serão executadas pela municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonete de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8A6ED5E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público o Termo Aditivo: **PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BARROS E MOURA LABORATORIO LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 299/2022, Inexigibilidade nº 027/2022.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia,

bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de crescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.736/2023.

ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 21.508,85 (vinte um mil oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3C875D43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CASTELLI & FRANCIO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 300/2022, Inexigibilidade nº 027/2022.

OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de crescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.736/2023.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 14.329,11 (quatorze mil trezentos e vinte e nove reais e onze centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.